



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 825/2025/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 414/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 69 (SEI nº 9589873), de 1º de abril de 2025, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento nº 414/2025 (SEI nº 9409291), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), que solicita informações acerca da segurança no uso de patinetes elétricos.

Sobre o assunto, informo que a Secretaria Executiva, por meio do Ofício nº 179/2024/PARLAMENTAR - SE/SE (SEI nº 9697459), de 5 de maio de 2025, encaminhou e ratificou as manifestações da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, constantes do Ofício nº 402/2025/GAB-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 9696991), do Despacho nº 9000/2025/DRFG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 9695646), e da Nota Técnica nº 28/2025/CGSV-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 9682667).

Reitero que a equipe técnica deste Ministério permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Anexos: I – Ofício nº 402/2025/GAB-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 9696991);
II – Despacho nº 9000/2025/DRFG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 9695646); e
III – Nota Técnica nº 28/2025/CGSV-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 9682667).

Atenciosamente,

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Ministro de Estado dos Transportes



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, Ministro de Estado dos Transportes, em 06/05/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **9707449** e o código CRC **B7DC67B7**.



Referência: Processo nº 50000.008706/2025-54



SEI nº 9707449

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

OFÍCIO Nº 402/2025/GAB-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, na data da assinatura.

À
Secretaria-Executiva
c/c
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: Requerimento de Informação nº 414/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.

1. Referimo-nos ao OFÍCIO Nº 241/2025/ASPAR/GM (9416849) que reporta o Requerimento de Informação nº 414/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), que requer informações sobre a segurança para uso de patinetes elétricos.
2. Em resposta à solicitação, encaminhamos o Despacho nº 9000/2025/DRFG-SENATRAN/SENATRAN (9695646) que trata do assunto.
3. Sem mais para o momento, esta Secretaria se coloca à disposição para dirimir eventuais dúvidas e prover esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ADRUALDO DE LIMA CATÃO
Secretário Nacional de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Adrualdo de Lima Catão**, Secretário Nacional de Trânsito, em 30/04/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **9696991** e o código CRC **D48291A9**.



Referência: Processo nº 50000.008706/2025-54



SEI nº 9696991

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7810/8180/8179 - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Despacho nº 9000/2025/DRFG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50000.008706/2025-54

Interessado: Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM)

Assunto: Requerimento de Informação nº 414/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.

Ao GAB-SENATRAN

Senhora Chefe de Gabinete,

Trata-se do Requerimento de Informação nº 414/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, que solicita informações sobre a segurança no uso de patinetes elétricos.

Diante do exposto, encaminhamos a NOTA TÉCNICA Nº 28/2025/CGSV-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN (9682667), contendo manifestação sobre o assunto.

Atenciosamente,

BASÍLIO MILITANI NETO

Diretor de Regulação, Fiscalização e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Basilio Militani Neto**, **Diretor de Regulação, Fiscalização e Gestão**, em 30/04/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9695646** e o código CRC **48963572**.



Referência: Processo nº 50000.008706/2025-54



SEI nº 9695646

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA VIÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº 28/2025/CGSV-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 28 de abril de 2025.

PROCESSO Nº 50000.008706/2025-54

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL CAPITÃO ALBERTO NETO (PL/AM)

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 414/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. O Departamento de Regulação, Fiscalização e Gestão (DRFG) encaminhou a esta Coordenação-Geral de Segurança Viária (CGSV) o Requerimento de Informação nº 414/2025 (Sei nº9409291), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), que requer informações sobre a segurança para uso de patinetes elétricos tendo em vista as dúvidas que surgem com a crescente popularidade desse meio de transporte.

2.2. Os questionamentos apresentados são:

1) Considerando que esses veículos podem circular em ciclovias e vias com velocidade de até 40km/h, como os usuários devem se comportar ao compartilhar esses espaços com ciclistas e pedestres?

2) De que forma o condutor deve se preparar antes de utilizar um patinete elétrico pela primeira vez?

3) Em caso de acidentes, quais são os procedimentos recomendados e quem deve ser responsabilizado? Como identificar se um patinete elétrico está em condições adequadas para uso, considerando aspectos como freios, pneus e sistema elétrico?

4) Como os usuários devem proceder em relação ao estacionamento desses equipamentos para evitar transtornos no espaço público? 5) Quais são as penalidades previstas para quem descumpre as normas estabelecidas pelo Detran quanto ao uso de patinetes elétricos?

2.3. Como justificativa, o parlamentar apresenta:

"O crescente uso de patinetes elétricos nas cidades brasileiras tem levado especialistas em mobilidade urbana e segurança viária a reforçarem a importância das diretrizes de segurança estabelecidas pelo Detran. Com a popularização deste meio de transporte, tornou-se fundamental a implementação de regras claras para garantir a segurança tanto dos usuários quanto dos pedestres que compartilham o espaço urbano.

O Departamento de Trânsito estabeleceu normativas específicas para a utilização desses equipamentos, incluindo a permissão para circular em ciclovias e vias com velocidade máxima de 40km/h. Esta regulamentação visa integrar os patinetes ao fluxo de mobilidade urbana de forma organizada e segura, garantindo a harmonia entre os diferentes meios de transporte que compartilham o espaço público.

A segurança dos usuários começa com o uso adequado dos equipamentos de proteção individual, sendo o capacete item obrigatório e indispensável para prevenir lesões graves em caso de quedas ou acidentes. Especialistas também recomendam fortemente o uso de joelheiras e cotoveleiras, especialmente para usuários que estão começando a utilizar o equipamento.

Durante a utilização do patinete elétrico, é essencial manter atenção constante ao tráfego e respeitar toda a sinalização. Os especialistas enfatizam a importância de manter uma velocidade compatível com a via, sempre sinalizando mudanças de direção e respeitando a preferência dos pedestres. O uso de celular durante o percurso deve ser completamente evitado, assim como a realização de

manobras bruscas que possam colocar em risco a segurança do condutor e das pessoas ao redor.

A manutenção regular do equipamento também é fundamental para uma condução segura. Antes de cada utilização, os usuários devem verificar o sistema de freios, a pressão dos pneus, o funcionamento das luzes e o nível de bateria, além de garantir a estabilidade do guidão. Estas verificações preventivas podem evitar acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas durante o uso.

O compartilhamento do espaço público exige atenção especial. Nas ciclovias, os usuários de patinetes devem manter velocidade adequada e respeitar o espaço dos ciclistas. Quando necessário transitar por calçadas, o patinete deve ser conduzido desligado, sempre priorizando a segurança dos pedestres.

O patinete elétrico representa uma importante alternativa para a mobilidade urbana sustentável, oferecendo praticidade e eficiência nos deslocamentos diários. No entanto, seu uso seguro depende diretamente do compromisso dos usuários com as normas estabelecidas e do respeito às orientações dos especialistas. A conscientização sobre a importância das regras de segurança e seu cumprimento são fundamentais para garantir a integração harmoniosa deste meio de transporte à dinâmica das cidades, contribuindo para uma mobilidade urbana mais segura e eficiente para todos.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente."

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, importante destacar que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB não contempla os patinetes no rol de veículos estabelecidos pelo art. 96, assim como outros tipos de equipamentos que vem surgindo, especialmente nos últimos anos, com o apelo a uma mobilidade sustentável, especialmente utilizados em deslocamentos curtos, comumente chamados de última milha ou último quilômetro. Assim, encontram-se nesse universo os patinetes, bicicletas, skates, monociclos, entre outros equipamentos motorizados, normalmente eletrificados.

3.2. Diante dessa situação, o Conselho Nacional de Trânsito - Contran editou regulamentos infralegais tratando do tema. O primeiro deles, a Resolução Contran nº 375, de 18 de março de 2011, foi a que nominou esse tipo de equipamento com o termo 'equipamento de mobilidade autopropelido'. À época surgia no país os veículos do tipo segway, que ensejaram na regulamentação que excepcionalizava da equiparação aos veículos ciclomotores e orientado sobre sua circulação em vias públicas.

3.3. Ao longo do tempo, essas disposições foram sendo revisadas e aprimoradas, inclusive em razão das inovações tecnológicas surgentes, que demandaram o necessário aperfeiçoamento normativo. Nesse sentido, encontra-se vigente atualmente a Resolução Contran nº 996, de 15 de junho de 2023, que dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

3.4. Assim, os patinetes elétricos, objeto desse Requerimento de Informação, são equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e, no que diz respeito a sua circulação em vias públicas, verifica-se que a Resolução Contran nº 996, de 2023, estabelece em seu art. 6º que cabe ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via regulamentar a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, nas vias terrestres abertas à circulação pública, conforme dispõe o art. 2º do CTB.

3.5. Isto posto, passamos às respostas dos questionamentos apresentados, com enfoque no que encontra-se disposto na regulamentação vigente:

3.5.1. **Considerando que esses veículos podem circular em ciclovias e vias com velocidade de até 40km/h, como os usuários devem se comportar ao compartilhar esses espaços com ciclistas e pedestres?**

3.5.1.1. O art. 9º da Resolução Contran nº 996/2023 dispõe sobre a forma como o órgão responsável pela via pode autorizar a circulação dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos:

"Art. 9º A circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos pode ser autorizada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via nas seguintes situações:

I - em áreas de circulação de pedestres, limitada à velocidade máxima de 6 km/h (seis quilômetros por hora);

II - em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, limitada à velocidade máxima regulamentada pelo órgão

com circunscrição sobre a via; e

III - em vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora)."

3.5.1.2. Não há nessa regulamentação disposições acerca de normas de conduta do usuário de patinete elétrico. Não obstante, aplica-se pois toda e qualquer regra geral sobre circulação e conduta previstos no Capítulo III do CTB.

3.5.1.3. De uma forma geral, podemos considerar alguns pontos importantes para o comportamento de usuários de patinetes elétricos quando compartilham espaços com ciclistas e pedestres:

- a) Prioridade ao mais vulnerável: assim como no trânsito em geral, deve-se priorizar o mais frágil. Pedestres têm prioridade em calçadas e travessias, ciclistas e usuários de patinetes devem respeitá-los sempre;
- b) Velocidade moderada: mesmo que o patinete possa atingir altas velocidades, o usuário deve ajustar a velocidade ao fluxo de pessoas e condições da ciclovia ou da rua, respeitando as velocidades estabelecidas no art. 9º da Resolução Contran nº 996, de 2023;
- c) Manter-se à direita: nas ciclovias, a regra geral é manter-se à direita para permitir ultrapassagens com segurança, tal como ciclistas fazem.
- d) Ultrapassagem segura: sempre sinalizar a intenção de ultrapassar e ultrapassar com ampla distância lateral para evitar sustos ou colisões.
- e) Respeitar sinalização: tanto nas ciclovias, quanto nas vias urbanas, é fundamental obedecer à sinalização específica (semáforos, faixas de travessia, etc.).
- f) Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, para circular, devem ser dotados de indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporadas ao equipamento, conforme dispõe a Resolução Contran nº 996, de 2023.
- g) Restrição de circulação em calçadas: patinetes elétricos não devem circular em calçadas destinadas exclusivamente a pedestres, salvo em casos específicos onde a legislação local permitir com velocidade mínima e máxima cautela.
- h) Cuidado com distrações: não utilizar celular ou fones de ouvido que possam comprometer a atenção durante a condução.
- i) Consciência e cortesia: usar o bom senso, ser paciente e cortês ajuda a evitar acidentes e cria um ambiente mais seguro para todos.

3.5.2. De que forma o condutor deve se preparar antes de utilizar um patinete elétrico pela primeira vez?

A legislação brasileira prevê diretrizes mínimas para o uso de patinetes elétricos, tratando-o de forma análoga ao condutor de bicicleta, ou seja, não há exigência de uma preparação formal com curso de formação ou habilitação. A regulamentação está relacionada ao comportamento do usuário, equipamentos obrigatórios e locais de circulação. Apesar de não ser exigida a carteira nacional de habilitação, é indicado que o usuário tenha capacidade física e mental para conduzir com segurança.

Recomenda-se um treinamento ou prática inicial em ambiente seguro, leitura e atenção às disposições do manual do fabricante do equipamento, verificação do funcionamento do freio, bateria, pneus, luzes antes do uso e o planejamento da rota para evitar vias perigosas.

3.5.3. Em caso de acidentes, quais são os procedimentos recomendados e quem deve ser responsabilizado?

A regulamentação vigente não trata de procedimentos a serem adotados no caso de sinistro de trânsito envolvendo usuários de patinetes. A depender da gravidade, os serviços de atendimento de urgência ou os bombeiros podem ser chamados para o socorro imediato.

No caso de responsabilização, entende-se que isto é da competência do Poder Judiciário.

Não há como estabelecer responsabilização de maneira geral, devendo ser analisada caso a caso.

3.5.4. Como identificar se um patinete elétrico está em condições adequadas para uso, considerando aspectos como freios, pneus e sistema elétrico?

Não há na regulamentação vigente disposições acerca do tema. Conforme mencionado anteriormente, recomenda-se um treinamento ou prática inicial em ambiente seguro, leitura e atenção às disposições do manual do fabricante do equipamento, verificação do funcionamento do freio, bateria, pneus, luzes antes do uso e o planejamento da rota para evitar vias perigosas.

3.5.5. Como os usuários devem proceder em relação ao estacionamento desses equipamentos para evitar transtornos no espaço público?

Não há nessa regulamentação disposições acerca de normas de estacionamento de patinete elétrico. Não obstante, aplica-se pois toda e qualquer regra geral sobre estacionamento prevista no CTB.

O usuário deve estacionar em locais permitidos ou devidamente sinalizados pelo órgão com circunscrição sobre a via.

Quais são as penalidades previstas para quem descumpre as normas estabelecidas pelo Detran quanto ao uso de patinetes elétricos?

O CTB não prevê a aplicação de penalidades específicas aos patinetes ou a qualquer outro equipamento de mobilidade individual autopropelido. No entanto, cabe ao município estabelecer regras de circulação e a sua desobediência pode gerar a apreensão do bem.

4. CONCLUSÃO

4.1. Em face do exposto, estas são as informações a serem prestadas por essa CGSV. Sendo assim, sugere-se o envio dos autos ao DRFG para providências subsequentes.

Atenciosamente,

HELOISA SPAZAPAN DA SILVA
Coordenadora de Segurança Veicular

De acordo, encaminhe-se ao DRFG.

DANIEL MARIZ TAVARES
Diretor de Segurança no Trânsito substituto



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Spazapan da Silva, Coordenadora de Segurança Veicular**, em 29/04/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mariz Tavares, Diretor do Departamento de Segurança no Trânsito - Substituto**, em 29/04/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9682667** e o código CRC **BCDC6E1E**.



Referência: Processo nº 50000.008706/2025-54



SEI nº 9682667

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br